



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 2/2015

Constituição de uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 33/III (4ª) - Orçamento Geral do Estado para 2016 8493

GOVERNO :

Diploma Ministerial N.º 28/2015 de 9 de Dezembro

Orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro 8495

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

Diploma Ministerial N.º 29 /2015 de 9 de Dezembro

Revoga o Diploma Ministerial n.º 22 /2015, de 14 de Outubro que aprova a Regulamentação do Procedimento para a Atribuição de Subsídios aos Estudantes Timorenses Finalistas nos Estabelecimentos de Ensino Superior na República da Indonésia 8498

DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2/2015

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A RECOLHA E ANÁLISE DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO CONSENSUAIS À PROPOSTA DE LEI N.º 33/III (4ª) - ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2016

As normas regimentais organizativas, com ressalva daquelas que reproduzam disposições constitucionais, são suscetíveis de adaptação às circunstâncias próprias do funcionamento dos órgãos parlamentares que regulam, de modo a responderem ao imperativo de eficácia e funcionalidade dos trabalhos parlamentares.

A aplicação rígida dessas normas procedimentais deve, assim, ser afastada e ceder perante a utilização de mecanismos que simplifiquem o processo legislativo e facilitem a busca de consensos entre os intervenientes parlamentares.

Também os princípios da celeridade e economia processual justificam que as bancadas parlamentares se empenhem, a bem da estabilidade financeira dos ciclos orçamentais, na obtenção de acordos quanto ao aperfeiçoamento da programação e elaboração orçamental, dentro do espírito de diálogo que deve presidir ao confronto de ideias, e sempre no respeito pela expressão das diferenças de opinião e de análise política no seio da instituição parlamentar.

Tendo em conta a disponibilidade dos líderes parlamentares para a preparação e discussão de propostas de alteração à proposta de lei orçamental, suscetíveis de gerar acordo, urge encontrar um mecanismo apropriado para se alcançar este objetivo que permita, ao mesmo tempo, um debate construtivo.

Assim, sem prejuízo da deliberação definitiva e soberana do Plenário sobre o Orçamento Geral do Estado, considera-se que o mecanismo mais apropriado para o propósito acima descrito é, à semelhança do que aconteceu no âmbito da discussão e votação das propostas de lei orçamentais dos anos anteriores, a constituição de uma comissão eventual.

A comissão agora criada, tal como as comissões que a antecederam, desempenhará funções durante a fase inicial da discussão e votação na especialidade, permitindo deste modo poupança de tempo e um debate, porque focado nas questões essenciais, mais eficaz e produtivo.

A constituição de uma comissão com tal finalidade tem ainda a vantagem de compensar a regra da discussão e votação de propostas de alteração no Plenário, contra a tendência, que se verifica em muitos Parlamentos, de transferir para as comissões esses debates e votações setoriais.

O procedimento acolhido está, igualmente, de acordo com a natureza supletiva da norma regimental sobre a organização do debate na especialidade da proposta de lei do Orçamento, que deixa ao Presidente do Parlamento Nacional e à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares suficiente margem de manobra para a racionalização da atribuição e gestão dos tempos de uso da palavra.

Considerando o sucesso dos trabalhos desenvolvidos no ano

anterior, a comissão agora criada mantém as características da comissão antecedente, introduzindo-se, no entanto, uma pequena modificação com vista a permitir um acompanhamento mais próximo dos trabalhos da Comissão pelo público em geral.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É constituída uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 33/III (4ª) - Orçamento Geral do Estado para 2016, doravante designada por “Comissão”, inserida na fase processual da discussão e votação na especialidade, com a finalidade de:

- a) Recolher, debater, aprovar e compilar propostas de alteração que resultem de consenso e iniciem a sua aprovação em Plenário;
- b) Aperfeiçoar a estrutura e o conteúdo do Orçamento Geral do Estado para 2016, formulando as propostas técnicas que julgue adequadas.

Artigo 2.º
Duração do mandato

Salvo deliberação em contrário, o mandato da Comissão inicia-se com a primeira reunião marcada para a discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 33/III (4ª) e termina no terceiro dia seguinte, podendo os seus trabalhos prorrogar-se por mais um ou dois dias consecutivos, consoante seja julgado necessário.

Artigo 3.º
Composição e presidência

1. A Comissão é composta por todos os onze membros da Comissão de Finanças Públicas, bem como pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional;
 - b) Seis representantes da bancada parlamentar da FRETILIN, dois representantes da bancada parlamentar do CNRT, um representante da bancada parlamentar do PD e um representante da bancada parlamentar da Frente-Mudança, escolhidos pelas respetivas direções;
 - c) Os presidentes das restantes seis comissões especializadas permanentes ou os respetivos vice-presidentes, quando em substituição daqueles.
2. A Comissão é presidida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional.
3. Os membros do Governo participam nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto, consoante as áreas que tutelem, com a presença constante, sempre que possível,

do Primeiro-Ministro e da Ministra das Finanças ou de quem os substitua.

Artigo 4.º
Reuniões

1. Para a prossecução do seu objetivo, a Comissão reúne consecutivamente durante as datas mencionadas no artigo 2.º, incluindo-se os dias de reunião no prazo de dez dias a que se refere o n.º 1 do artigo 167.º do Regimento do Parlamento Nacional.
2. As reuniões não são públicas.
3. Os serviços do Parlamento Nacional disponibilizam, diariamente, aos órgãos de comunicação social e ao público em geral, e publicam no sítio do Parlamento na internet, informação resumida, em português e em tétum, sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Artigo 5.º
Quórum de deliberação

A Comissão delibera com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 6.º
Deliberações

As deliberações da Comissão sobre a aceitação das propostas de alteração são tomadas por consenso, sob pena de não poderem ser submetidas à votação do Plenário como propostas indiciariamente consensuais da Comissão.

Artigo 7.º
Apoio técnico e administrativo

1. As reuniões da Comissão são secretariadas e assessoradas pelos técnicos e assessores de apoio à Comissão de Finanças Públicas e pela Divisão de Apoio ao Plenário.
2. As reuniões são ainda assessoradas pelos técnicos e assessores das restantes comissões especializadas permanentes durante a discussão das tabelas, linhas orçamentais, dotações e mapas relativos às áreas de competência das respetivas comissões.
3. Nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos e especialistas do Governo nas áreas cobertas pela proposta de lei orçamental.

Artigo 8.º
Propostas de alteração

1. As propostas de alteração aprovadas pela Comissão são reunidas em texto único substitutivo, que é assinado pelo Presidente da Comissão e submetido ao Plenário para discussão e votação, acompanhado de um relatório sucinto sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.
2. A aceitação do texto único substitutivo pela Comissão é

tida por indiciária e carece de votação confirmativa no Plenário, que delibera em definitivo, após breve debate.

3. A apresentação do texto único substitutivo pela Comissão ao Plenário não prejudica o direito de quaisquer Deputados apresentarem quaisquer outras propostas de alteração, com vista à sua discussão e votação nos termos regimentais aplicáveis.

Aprovada em 3 de dezembro de 2015

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 28/2015

de 9 de Dezembro

ORGÂNICA DO GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Até à data não existe nenhum regime jurídico que regule a estrutura e o funcionamento do Gabinete do Primeiro-Ministro, uma vez que não foi aprovado nenhum diploma próprio sobre a matéria e o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais não se aplica ao referido gabinete.

Neste sentido, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, surge a necessidade de aprovar a orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, com o objetivo de se regular a composição do Gabinete, dotando-o de pessoal com funções definidas, que permita a otimização dos recursos e dos serviços prestados.

Assim, o Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo do previsto no artigo 37.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de Março, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma estabelece a estrutura do Gabinete do Primeiro-Ministro, adiante designado por GPM.

**Artigo 2.º
Composição**

- 1) O GPM tem a seguinte composição:
- a) Chefe do Gabinete;
 - b) Assessores;
 - c) Técnicos especialistas;
 - d) Secretariado Executivo;
 - e) Pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar, neste se incluindo os motoristas.
- 2) Sem prejuízo do referido no número anterior, integram o GPM as seguintes unidades:
- a) Unidade de Auditoria Social;
 - b) Unidade de Apoio à Sociedade Civil;
 - c) Secretariado Permanente da Comissão Interministerial de Segurança;
 - d) Unidade do Governo Electrónico – Tecnologias de Informação e Comunicação, (*e-government*);
 - e) Unidade de Média e Comunicação.

Artigo 3.º

Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação

A Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação, criada pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, na dependência direta do Primeiro-Ministro, tem por missão coordenar, organizar e supervisionar o processo de planeamento, monitorização e avaliação das políticas e programas de todo o Governo e do Orçamento Geral do Estado, em articulação com todos os órgãos governamentais, incluindo a Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno.

Artigo 4.º

Chefe do Gabinete

1. O Gabinete do Primeiro-Ministro é coordenado por um Chefe do Gabinete com as seguintes funções:
- a) Dirigir, orientar e coordenar, sob orientação direta do Primeiro-Ministro, todas as atividades desenvolvidas pelo gabinete, incluindo todos os assuntos operacionais, administrativos e de carácter político;
 - b) Coordenar os assessores, técnicos especialistas, secretários executivos, pessoal administrativo e demais equipas e unidades que compõem o gabinete;
 - c) Trabalhar em colaboração com a Presidência do Conselho de Ministros, garantindo a ligação do gabinete com os respetivos serviços e organismos, com os gabinetes dos restantes membros do Governo e com as demais entidades públicas e privadas;

- d) Gerir e orientar a agenda do Primeiro-Ministro;
 - e) Assegurar a representação do Primeiro-Ministro nos atos determinados por este;
 - f) Prestar assessoria política e apoio protocolar ao Primeiro-Ministro;
 - g) Autorizar procedimentos de aprovisionamento e assinar contratos públicos, nos termos delegados pelo Primeiro-Ministro;
 - h) Supervisionar o recrutamento dos recursos humanos afetos ao Gabinete do Primeiro-Ministro de forma a assegurar a existência de um processo adequado de recrutamento;
 - i) Supervisionar e coordenar o processo de preparação das diversas matérias a serem discutidas em sede de Conselho de Ministros;
 - j) Coordenar e supervisionar as unidades de apoio técnicas do Gabinete do Primeiro-Ministro;
 - k) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas ou delegadas pelo Primeiro-Ministro.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído pelo elemento do gabinete para o efeito designado pelo Primeiro-Ministro.
3. O Chefe do Gabinete pode delegar ou subdelegar, as suas competências em matéria de gestão administrativa do Gabinete em qualquer dos elementos do Gabinete.

Artigo 5.º

Funções dos restantes membros do Gabinete

1. Os assessores coordenam as respetivas assessorias e prestam apoio político e técnico especializado nas respetivas áreas de competência.
2. Os técnicos especialistas prestam o apoio técnico especializado que lhes for determinado, sob orientação do Chefe do Gabinete e assessores.
3. Os secretários executivos prestam apoio ao Primeiro-Ministro, ao Chefe do Gabinete e aos restantes membros do Gabinete.
4. O pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar exerce as funções que lhes forem determinadas pelo Chefe do Gabinete, assessores, técnicos especialistas e secretários executivos.

Artigo 6.º

Unidade de Auditoria Social

A Unidade de Auditoria Social tem as seguintes competências:

- a) Coordenar com os restantes departamentos do Governo a recolha de toda a informação necessária no âmbito da

realização das atividades de auditoria social, funcionando como único ponto de entrada de informação;

- b) Levar a cabo atividades de verificação de informação antes do respetivo envio aos ministérios e, ou às organizações não governamentais;
- c) Realizar a coordenação, interna no âmbito do Governo, com os ministérios relevantes, no contexto das atividades de auditoria social;
- d) Coordenar a comunicação com as relevantes entidades exteriores, incluindo com as organizações não governamentais, através da Rede Nacional de Auditoria Social, no termos das regras em vigor;
- e) Disseminar as iniciativas de auditoria social, em coordenação com os parceiros relevantes;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 7.º

Unidade de Apoio à Sociedade Civil

A Unidade de Apoio à Sociedade Civil, tem as seguintes competências:

- a) Prestar assessoria técnica na área do apoio à sociedade civil, nomeadamente:
 - i. Elaborar documentos e pareceres técnicos com o objetivo do cumprimento do Programa do Governo sobre a sua intervenção e apoio junto da Sociedade Civil;
 - ii. Colaborar na otimização técnica do Gabinete;
 - iii. Diligenciar todos os procedimentos técnicos e recursos humanos necessários para a organização dos eventos relativos à sociedade civil;
 - iv. Participar em eventos nacionais e internacionais relacionados com a sociedade civil.
- b) Representar e apoiar a política do Governo junto da Sociedade Civil;
- c) Coordenar a seleção de projetos e executar os que forem aprovados pelo Primeiro-Ministro;
- d) Coordenar o trabalho de acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos;
- e) Coordenar e implementar na equipa as orientações e pareceres da assessoria técnica;
- f) Coordenar a elaboração e apresentação do relatório anual de atividades e orçamento;
- g) Coordenar a elaboração e apresentar ao Chefe do Gabinete, o Plano Anual das atividades relacionadas com a sociedade civil;

h) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 8.º

Secretariado Permanente da Comissão Interministerial de Segurança

O Secretariado Permanente da Comissão Interministerial de Segurança, tem as seguintes competências:

- a) Organizar a agenda das reuniões, nos termos determinados pelo Primeiro-Ministro;
- b) Distribuir aos membros da CIS, cópias da agenda;
- c) Enviar a convocatória para os membros que participam na reunião, por ordem do Primeiro-Ministro;
- d) Secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e proceder ao respetivo registo e arquivo;
- e) Diligenciar, junto dos membros da CIS, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pela CIS;
- f) Manter um sistema de arquivo de toda a documentação relativa à atividade da CIS;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 9.º

Unidade do Governo Electrónico

A Unidade do Governo Electrónico tem as seguintes competências:

- a) Propor ao Primeiro-Ministro a política e regulamentação para criação do Governo Electrónico;
- b) Disseminar as políticas e a legislação aprovadas em matéria de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Desenvolver guias de boas práticas nas áreas da sua competência;
- d) Prestar apoio na criação de sistemas de tecnologias de informação e comunicação, desenvolvendo os requisitos técnicos das compras públicas a realizar;
- e) Desenvolver os sistemas e as plataformas electrónicas necessárias para a implementação do Governo electrónico;
- f) Desenvolver soluções de integração de sistemas de tecnologias de informação e comunicação, gerindo toda a rede governamental centralizada, bem como os servidores e os domínios;
- g) Desenvolver o Centro Nacional de Dados;
- h) Estabelecer uma base de internet governamental de acesso seguro e único;

i) Trabalhar em coordenação com a autoridade responsável pela regulação das telecomunicações;

j) Proceder à criação de uma página na internet e um sistema de e-mails oficiais para o Gabinete do Primeiro-Ministro;

k) Criar um sistema de intranet afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro;

l) Prestar suporte técnico e apoio na resolução de problemas informáticos dos usuários do Gabinete do Primeiro-Ministro;

m) Criar e propor para aprovação regras de conduta sobre o uso, manutenção e preservação dos equipamentos informáticos afetos ao Gabinete do Primeiro-Ministro;

n) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 10.º

Unidade de Média e Comunicação

1. A unidade de média e comunicação tem as seguintes competências:

- a) Cobertura, documentação e arquivo das atividades do Primeiro-Ministro;
- b) Coordenar e disseminar informação sobre as atividades do Primeiro-Ministro aos média nacionais e internacionais;
- c) Coordenar junto da Presidência do Conselho de Ministros a realização das conferências de imprensa do Primeiro-Ministro;
- d) Coordenar quaisquer pedidos de entrevista dos média nacionais e internacionais com o Primeiro-Ministro;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 11.º

Regime jurídico do quadro de pessoal

- 1. O Gabinete do Primeiro-Ministro é composto por pessoal contratado nos termos do regime jurídico dos contratos a termo certo e pelos funcionários públicos transferidos, nos termos da lei.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o Gabinete do Primeiro-Ministro pode recorrer à contratação de serviços, nos termos do Regime Jurídico do Aproveitamento, quando os mesmos não se enquadrem nos regimes jurídicos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Equipas de trabalho

Podem ser constituídas equipas de trabalho para a realização de determinadas tarefas, compostas por membros do respetivo

Gabinete ou das entidades superintendidas, nos termos a definir por despacho do Primeiro-Ministro.

Artigo 13.º
Estágios

1. O Gabinete do Primeiro-Ministro pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino, com as quais tenha celebrado protocolos.
2. O número de vagas, a duração dos mesmos e as atividades a realizar são determinados caso a caso pelo Primeiro-Ministro, consoante as necessidades do Gabinete.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Primeiro-Ministro aos 2 de Dezembro de 2015.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 29/2015

de 9 de Dezembro

**REVOGA O DIPLOMA MINISTERIAL N.º 22/2015, DE
14 DE OUTUBRO QUE APROVA A
REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA A
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS ESTUDANTES
TIMORENSES FINALISTAS NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NA
REPÚBLICA DA INDONÉSIA**

Tendo em conta que, no âmbito do Plano Estratégico Nacional da Educação 2011-2030 no que respeita à promoção de iniciativas para o fortalecimento da investigação científica, o Governo procedeu, através do Diploma Ministerial n.º 22 / 2015, de 14 de Outubro, à regulamentação do procedimento para a atribuição de subsídios a estudantes que se encontrem em vias de conclusão dos seus estudos em estabelecimentos de Ensino Superior na República da Indonésia.

Considerando ser fundamental que, perante a importância que

este processo de investimento no capital humano timorense representa para o desenvolvimento socioeconómico do país, este prime pela mais elevada qualidade, objetividade e eficiência, requisitos estes que só poderão ser preenchidos quando o processo seja assegurado por um serviço designado para tal.

Reconhecendo que, por razão de diversas demoras na entrada em vigor do Diploma Ministerial em questão e na realização do procedimento aí previsto, nomeadamente, no que diz respeito à aprovação e publicação do Diploma Ministerial, em virtude da mudança precoce na liderança do Ministério da Educação na sequência do falecimento súbito de S. Exa. Sr. Fernando La Sama, bem como pela nomeação tardia do Adido da Educação colocado junto da representação diplomática de Timor-Leste na República da Indonésia, posição essencial para a efetivação da atribuição dos subsídios, não foi possível concluir o processo no tempo devido e de modo a assegurar a execução orçamental no prazo previsto no artigo 11.º do Decreto de Governo n.º 1/2015, de 7 de Janeiro.

Assim,

O Governo, pelo Ministro da Educação, manda ao abrigo do previsto na alínea h) do número 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, conjugado com a alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2013, de 15 de Maio, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Revogação

O presente diploma revoga o Diploma Ministerial n.º 22 /2015, de 14 de Outubro, que Regula o Procedimento para a Atribuição de Subsídios aos Estudantes Timorenses Finalistas nos Estabelecimentos de Ensino Superior na República da Indonésia.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, aos 25 de Novembro de 2015

António da Conceição
Ministro da Educação